

Inquérito Civil n. 06.2020.00004294-2

TERMO DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL

Data: 2/12/2020, às 14:00h

Presenças:

Ministério Público - Glauco José Riffel, Promotor de Justica

Investigada - Soraya Dobner, representada por seu Advogado Thiago Luis Beltrame, OAB/SC

23.201 - email

Representante - Juliana Maria Voltolini Garcia

Aberta a audiência, ante a presença da investigada, e da reclamante, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, propôs a celebração de termo de ajuste de conduta, conforme minuta que segue:

- 1) A compromissária Soraya Dobner compromete-se a promover a limpeza periódica e conservação do imóvel localizado na Rua Erhard Wetzel, n.º 75, bairro Boa Vista, em Joinville/SC, mantendo-o em perfeitas condições de higiene e livre de qualquer material, entulho, vegetação e represamento, acumulação, ou empoçamento de águas no local, que possam causar riscos à saúde e incolumidade pública.
- **2)** A compromissária Soraya Dobner compromete-se a adotar medidas eficazes para o isolamento do imóvel localizado na Rua Erhard Wetzel, n.º 75, bairro Boa Vista, em Joinville/SC, a fim de impedir invasão ou desvirtuamento da finalidade que possui.
- **3)** A compromissária Soraya Dobner compromete-se a, semestralmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos (2021 a 2026), até os dias 2 de junho e 2 de dezembro de cada ano, apresentar relatórios, instruídos com fotografias, que demostre o cumprimento das obrigações assumidas nos itens 1 e 2, os quais deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico joinville14pj@mpsc.mp.br.
- 4) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste ajustamento de conduta, fica a compromissária Soraya Dobner obrigada ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em cada situação em que se constatar violação às obrigações, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou



extrajudiciais, administrativas, civis ou criminais que se mostrarem cabíveis, especialmente a interdição ou demolição do imóvel, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar Municipal n.º 84/2000.

- 4.1) O valor da multa incidirá de forma independente para cada obrigação detalhada nas cláusulas deste instrumento, que porventura venham a ser descumpridas.
- 4.2) O valor da multa não exime a compromissária de dar andamento à execução das obrigações inadimplidas.
- 4.3) Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da Promotoria de Justiça; e
- 4.4) Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

Assim, firmam as partes o presente compromisso de ajustamento de conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85.

A representante, Sra. Juliana Maria Voltolini Garcia, concordou com os termos do ajuste.

Ficam os presentes cientificados de que este inquérito civil (06.2020.00004294-2) será <u>arquivado</u> nesta data, submetendo-se o arquivamento à análise do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 3.º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e do artigos 48, inciso II, e 49 do Ato nº 395/2018/PGJ, sem prejuízo da eficácia das obrigações assumidas neste instrumento, que é imediata.

Concedeu-se à Investigada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar eventual concordância ao ajuste de conduta.

Encaminhe-se por e-mail ou whatsapp uma via deste termo de audiência à Investigada e seu Procurador e à Reclamante.

A audiência foi gravada por meio audiovisual, o que era de conhecimento dos participantes, nos termos do artigo 17 do Ato n.º 395/2018/PGJ.

Determina-se a Assessoria o armazenamento do arquivo no cadastro do sistema informatizado, na aba "Anexos", e no repositório centralizado de armazenamento de arquivos audiovisuais disponibilizados pela Coordenação de



Tecnologia (COTEC) do MPSC, na forma do artigo 19 do Ato n.º 395/2018/PGJ.

A presente ata de reunião vai assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça, impossibilitada a assinatura dos demais participantes, uma vez que realizada por meio de videoconferência.